

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-837/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5475/2014
PROTOCOLO	**:**	1488360
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Refere-se o presente processo ao Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2014, pelo município de Aquidauana/MS, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender os ESFS e todas as Unidades de Saúde ligadas à Gerência Municipal de Saúde.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo examinou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais, desta forma, emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-7348/2014, onde opinou, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

Da mesma maneira foi o entendimento exaurido pelo representante do Ministério Público de Contas, que aviou o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-7143/2014, manifestando-se, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, constata-se que a documentação apresentada satisfazem as exigências pertinentes, uma vez que ficou demonstrado que o presente certame, realizado através do PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2014,foi realizado de acordo com as normas da lei para licitações, Lei Federal nº 10.520/02.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1-pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2014, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso IV, a, c/c o artigo 120, inciso I, a, – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2-pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3-determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 25 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm